

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2021

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL	PELA INTERNET	•
Razão Social		CNPJ
Endereço	Número	Bairro
Cidade	Estado	CEP
E-mail	Telefone	Fax
Representante para contato		
Recebemos, o edital do pregão presencial d Licitações/Pregoeiro e Equipe de Apoio do município nesta data, cópia do edital da licitação acima identificada	de Santo Amaro	
Local:, de	de 2021.	
Assinatura do Responsáv	 ⁄el	

IMPORTANTE: Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas e a(s) empresa(s) participante(s) do processo licitatório em epígrafe, solicito aos interessados o preenchimento do recibo de retirada do edital e remeta-o a Comissão Permanente de Licitação por e-mail <u>licitacao@santoamaro.se.gov.br</u> / <u>pregaosantoamarodasbrotas@gmail.com</u>. Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão repassadas a todos os licitantes que nos remeteram o presente recibo, ressaltando também que a não remessa exime o(a) Pregoeiro(a) de quaisquer responsabilidade acima mencionadas.

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021

OBJETO:

Sistema de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de estrutura metálica, visando atender as demandas necessárias da Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas, conforme detalhamentos e especificações no Anexo I – Termo de Referência do edital.

TIPO DE LICITAÇÃO:

MENOR PREÇO GLOBAL

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

• Data: **05/01/2022** Horário: **08:00hs (oito horas)**

• **Local:** Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE, Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

ANEXOS:

- ANEXO I Termo de Referência
- ANEXO II Modelo da Proposta de Preços
- ANEXO III Modelo de Declaração de Ciência e Concordância com o Edital
- ANEXO IV Modelo De Declaração Relativa a Dispositivo Constitucional
- ANEXO V Modelo De Credencial / Procuração
- ANEXO VI Modelo de Declaração Relativa à Dispositivo da Lei De Licitações
- ANEXO VII Minuta da Ata de Registro de Preços
- ANEXO VIII Minuta do Contrato

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:

 Na Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas, situada a Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Santo Amaro das Brotas/SE, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Contatos:

- E-mail: <u>licitacao@santoamaro.se.gov.br</u> / <u>pregaosantoamarodasbrotas@gmail.com</u>
- **Site:** http://www.santoamarodasbrotas.se.gov.br/

EDITAL

PREGÃOPRESENCIAL nº 27/2021-SRP

REGISTRO DE PREÇOS

1.0- PREÂMBULO:

- **1.1** A Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas, através de seu Pregoeiro, designada pela Portaria nº 1262, de 03 de outubro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação modalidade **PREÇÃO PRESENCIAL** para **REGISTRO DE PREÇOS SRP**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela Lei 147 de 07 de agosto de 2014, o Decreto Municipal nº 306, de 01 de junho de 2018, que regulamenta o Pregão, e o Decreto Municipal nº 512, de 02 de Janeiro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e Decreto Municipal nº 151, de 16 de setembro de 2019.
- 1.2 Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação deverão ser entregues na sessão pública que será realizada às **08:00hs (oito horas)** do dia **05/01/2022,** na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Pç. Coronel Jacinto Ribeiro nº 75 Centro Santo Amaro das Brotas/SE, obedecidas as condições e exigências que se seguem.
- **1.3 –** O presente Edital encontra-se à disposição para consulta dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Coronel Jacinto Ribeiro nº 75 Centro Santo Amaro das Brotas/SE, no horário das 08:00h às 13:00h, onde poderá ser adquirido.
- **1.4** O interessado poderá, ainda, solicitar o edital por e-mail, devendo entrar em contato com o Pregoeiro através do e-mail: pregaosantoamarodasbrotas@gmail.com ou através do site da Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas, acessando o site http://www.santoamarodasbrotas.se.gov.br/, no link licitações.

2.0- OBJETO:

2.1 – Constitui objeto da presente licitação o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de estrutura metálica, visando atender as demandas necessárias da Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas, conforme detalhamentos e especificações no Anexo I – Termo de Referência do edital.

3.0- ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- **3.1 ÓRGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas, CNPJ nº 13.110.218/0001-40.
- **3.2 ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Santo Amaro das Brotas.



4.0 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- **4.1 -** Poderão participar da presente licitação empresas do ramo do objeto da licitação, que no dia, hora e local designados para a realização do Pregão se fizerem representar na forma do **Item 5.0** deste Edital.
- **4.2 -** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **4.3 -** As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso dessa condição para participação deverão apresentar o Pregoeiro, no ato do credenciamento, comprovação da condição de Microempresas ME's e Empresas de Pequeno Porte EPP's, através de Certidão expedida no ano em curso pela Junta Comercial da sede da empresa licitante ou pelo respectivo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa licitante, nos termos do disposto pelo artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI, que ateste o enquadramento da licitante como Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP.
- **4.4** A documentação exigida no item anterior deve ser apresentada na fase de credenciamento.
- **4.5** As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a Certidão estabelecidas no item 4.3 deste Edital, estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedido pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- **4.6 -** Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:
 - **4.6.1 -** em processo de falência, sob concurso de credores; recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou liquidação;
 - **4.6.2 -** reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, devido ao vulto da licitação ser incompatível com as exigências legais para a participação deste tipo de sociedade;
 - 4.6.3 estrangeiras que não funcionem no Brasil;
 - **4.6.4 -** que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.
 - **4.6.5** que tenham como sócios servidores públicos do Município.

5.0 - CREDENCIAMENTO:

- **5.1 -** Antes da abertura dos envelopes de propostas, ocorrerá a fase de credenciamento, onde serão vistos e identificados os representantes de cada licitante.
 - **5.1.1** Concluído o credenciamento, que terá início no horário previsto no preâmbulo deste Edital, não serão mais aceitos novos participantes no certame.
- **5.2** -Somente poderão participar da fase de lances verbais desta licitação as empresas que atendendo as condições estabelecidas no **item 4.0**, no dia, hora e local da realização do Pregão, se fizerem representar por pessoa com poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de



interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão comprovados tais poderes da seguinte forma:

- **5.2.1 -** Se proprietário ou sócio: através do contrato social e da carteira de identidade ou outro documento equivalente (com foto);
- **5.2.2** Se por outra pessoa: mediante apresentação de instrumento público ou particular de procuração (Art. 653, do Código Civil), conferindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preço, assinar documentos, e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renunciar ao direito de interpor e desistir de recursos, acompanhada do ato de investidura de quem a firmou e da carteira de identidade ou outro documento equivalente (com foto).
- **5.3 -** Os documentos referidos nos itens 5.2.1 e 5.2.2 deverão ser apresentados em separado dos envelopes proposta e habilitação, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação, e em forma de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, estes para fins de conferência, sendo que as cópias farão, posteriormente, parte dos autos.
- **5.4 -** O representante da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Habilitação" relativos a este Pregão, sendo mantido, porém, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- **5.5** Não será permitido um mesmo representante para mais de uma empresa, sendo admitido, porém, o credenciamento de mais de um representante para a mesma empresa, sendo que apenas um poderá se manifestar a cada sessão.
- **5.6** As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 458/2009. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO III**, deste Edital.

6.0 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- **6.1** As propostas deverão ser confeccionadas e impressas no papel timbrado da licitante, datadas com a data prevista para abertura da licitação, carimbadas e assinadas pelo sócio ou proprietário da empresa.
 - **6.1.1** Caso a proposta seja assinada por pessoa que não faça parte do Contrato Social, a mesma deverá comprovar ter poderes para assinar a proposta, através de procuração pública ou particular.
- **6.2 -** Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, devendo o licitante ofertar o preço unitário e total em algarismo e por extenso, na moeda corrente do país, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência do presente Edital e seus Anexos.



- **6.3 -** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em original ou cópias autenticadas em cartório inclusive no verso de parte integrante do documento ou cópias acompanhados do original para serem autenticadas por Servidor da Administração ou publicação na Imprensa Oficial.
- **6.4** Os documentos para <u>as propostas e os documentos de habilitação</u> deverão ser acondicionados em <u>dois envelopes separados</u>, lacrados e rubricados em suas extremidades, subscritos da seguinte forma:

PREGÃO PRESENCIAI	
N° 27/2021-SRP	

ENVELOPE 01 PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAI	L
N° 27/2021-SRP	

ENVELOPE 02 HABILITAÇÃO

LICITANTE:	

6.5 – Os envelopes deverão ser entregues lacrados, na sessão pública que será realizada nasala da Comissão Permanente de Licitação, na Pç. Coronel Jacinto Ribeiro nº 75 – Centro – Santo Amaro das Brotas/Se, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital.

7.0 - PROPOSTA DE PREÇOS:

- **7.1** A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do item 6.1 subitem 6.1.1 sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, podendo ser elaborada conforme modelo do **ANEXO II** ou com as seguintes informações:
 - **7.1.1 -** fazer menção ao número deste Pregão, a razão social e ao número do CNPJ, ao(s) número(s) de telefone(s), fax e e-mail, endereço com CEP, indicação do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante.
 - **7.1.2** qualificação completa do sócio (nome, endereço, número do RG e do CPF, profissão e estado civil), para fins de confecção do contrato, no caso da licitante sagrar-se vencedora.
 - **7.1.3 -** descrição completa dos serviços ofertado.
 - **7.1.4 -** preço unitário e total de cada item, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), expresso em real, junto ao qual devem ser inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, mão-de-obra, encargos de qualquer natureza).
 - **7.1.5 -** prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos. Caso seja indicado prazo de validade da proposta inferior ao mínimo permitido, o pregoeiro desclassificará a proposta.
- **7.2 -** Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:
- **7.2.1** quanto à fração relativa aos centavos: duas casas decimais;
- **7.2.2 -** discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso: valem os escritos por extenso;



- 7.2.3 discrepância entre o valor unitário e o total: vale o valor unitário;
- **7.3 -** O Pregoeiro corrigirá os erros de quantitativo, soma e/ou multiplicação, quando autorizada pelo Representante da Licitante, sendo considerado para fins de classificação das propostas o valor proposto com as correções.

8.0 - ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão.
- **8.2** Não serão aceitas propostas que apresentarem preço unitário ou global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos.

9.0 - DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 9.1 Serão desclassificadas:
- 9.1.1 As propostas que não atendam as exigências deste Edital e de seus Anexos;
- **9.1.2** As propostas com preços excessivos ou manifestadamente inexeguíveis;
- **9.2** Serão considerados excessivos os preços muito acima dos praticados pelo Mercado, apurados mediante pesquisa de preço e inexequíveis aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- **9.3** Na análise da aceitação das propostas, havendo dúvida sobre a exequibilidade dos preços de uma ou mais propostas, o Pregoeiro fixará o prazo de 24hs (vinte e quatro horas) para que as licitantes que ofertaram preços com indícios de inexequibilidade apresentem as Planilhas de Custos Contábeis demonstrando que o valor ofertado apresenta a incidência de todos os impostos pertinentes à prestação de serviços e o lucro, para fins de comprovação da exequibilidade de seus preços.
- **9.3.1** O prazo estabelecido no item 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, a pedido da licitante, desde que a mesma apresente justificativa aceitável pela Administração.
- **9.4** A não comprovação da exequibilidade dos preços ou a não apresentação da documentação estabelecida no item anterior dentro do prazo estabelecido, será motivo para desclassificação das propostas relativas aos itens com preços considerados inexequíveis, com base no Art. 48, II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- **9.5** No caso de todas as propostas serem desclassificadas o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas dos defeitos motivadores de sua desclassificação, nos termos do art. 48 §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.0 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1 - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo as condições e especificações estabelecidas neste Edital, apresentar o **"MENOR PREÇO GLOBAL"**.



- **10.2** Ocorrendo empate nos preços ofertados por duas ou mais licitantes o Pregoeiro procederá da seguinte forma:
- **10.2.1** Havendo microempresas ou empresas de pequeno porte entre as licitantes empatadas, esta terá a preferência de contratação, de acordo com o Art. 44, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;
- **10.2.2** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada;
- **10.2.3 -** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- **10.2.4 -** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.2.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses dos itens 10.2.1 e 10.2.2 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **10.2.5** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.2.2 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- **10.2.6 -** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4 e, 10.2.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- **10.2.7** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo Pregoeiro, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 05 min (cinco minutos), após o encerramento dos lances, sob pena de decadência, que deverá ser entregue impressa, carimbada e assinada em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de **01 (um)** dia útil, contado da comunicação do resultado lavrado em Ata;
- **10.2.8 -** O disposto nos itens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 somente se aplicarão quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.2.2 deste edital.
- **10.3 -** Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3°, §2°, incisos I, II e III da Lei Federal n° 8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2° do mesmo Diploma Legal.

11.0 -PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO:

- **11.1 -** A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital e desenvolver-se-á da seguinte forma:
- **11.1.1 -** Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao



credenciamento e/ou representação, na forma do item 3.0 deste edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

- **11.1.2 -** Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas e solicitada a entrega da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação conforme **Anexo III** e dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação, apresentados na forma do item 5.0.
- **11.1.3 -** Na sequência serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços e analisadas todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.
- **11.1.4** Prosseguindo, serão selecionadas a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** e as demais cuja variação situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as demais até o número máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.
- **11.1.5** Na sequência será dado início a fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:
- **11.1.5.1** As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, com vista a obtenção da melhor oferta;
- **11.1.5.2 -** A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores.
- **11.1.5.3** A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante da fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.
- **11.1.5.4 -** A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.
- **11.1.6** Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.
- **11.1.7 -** Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante documentação contida no envelope 02 Habilitação.
- **11.1.8 -** Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.
- **11.1.9** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subseqüentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.
- **11.1.10 -** Caso a proposta não seja aceitável ou não haja oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão do pregoeiro, em



qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado.

- **11.1.11 -** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.
- **11.1.12 -** A adjudicação do objeto obedecerá a estrita ordem de classificação e será praticada pelo pregoeiro na própria ata de reunião.
- **11.1.13** O pregoeiro poderá suspender a sessão para análise das propostas ou dos documentos de habilitação e/ou diligências que julgar necessário, fazendo constar na ata o motivo da suspensão da sessão.

12.0 - HABILITAÇÃO:

12.1 - Para habilitação na presente licitação, as licitantes apresentarão documentação relativa a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, conforme abaixo:

12.2 - Habilitação Jurídica:

- **13.2.1** Registro comercial no caso de empresa individual;
- **12.2.2 -** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com todas as suas alterações ou sua consolidação, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- **12.2.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **12.2.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 12.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **12.3.2 -** Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **12.3.3 –** Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal**, **Estadual** e **Municipal**, do domicílio ou sede do licitante:
 - **12.3.3.1 Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1, de 2006;



- **12.3.3.2 Estadual,** mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;
- **12.3.3.3 Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante.
- 12.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF);
- 12.3.5 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- **12.4 -** Para àquelas certidões que não contiverem prazo de validade em seu corpo o pregoeiro considerará o prazo de validade de 30 (trinta) dias contando-se da data de sua emissão.
- **12.5** As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **12.6** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme disposto no Art. 43, §1°, da Lei Complementar n°123, de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela 147/2014.
- **12.7** A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **12.8** O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Regularidade Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

12.9 - Qualificação Técnica:

- **12.9.1** Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº 8.666/93).
- **12.9.2** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- **12.9.2.1** A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado(s) ou certidão(s) de obras ou serviços similares, equivalente ou superior, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



12.9.3 - A capacitação técnico-profissional susoaludida será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação – CREA – arts. 68 e 69 da Lei nº 5.194/66).

12.10 - Qualificação Econômico-Financeira:

- **12.10.1 –** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou através da internet.
- **12.10.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de **3 (três) meses da data de apresentação da proposta;**
 - **12.10.2.1** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - **12.10.2.2** é admissível a apresentação de balanço intermediário, se decorrente de lei ou de previsão no estatuto ou contrato social da licitante, conforme acórdão do TCU 484-12-2007- Plenário.
- **12.10.3.** Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

12.10.4. As empresas, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor de estimado desta licitação.

Passivo Circulante

12.11 - Outros Elementos:

12.11.1 – Declaração de Inexistência de Empregados Menores nos moldes do **ANEXO IV**.



- **12.12** A falta de qualquer dos documentos exigidos neste edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para a complementação da documentação exigida, exceto nos casos estabelecidos no item 13.6 deste edital.
- **12.13** No julgamento da habilitação, caso haja dúvida relativa ao conteúdo do(s) atestado(s) apresentado(s) pelas licitantes, o pregoeiro fixará o prazo de 24h(vinte e quatro horas), para apresentação de documentos como: contrato(s) de serviços, nota(s) de empenho(s), nota(s) fiscal(is), autorizações de serviços, entre outros, conforme o caso, que deram origem ao(s) atestado(s) apresentado(s), para comprovação da veracidade das informações, com base no Art. 43, §3° da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações. O prazo poderá ser prorrogado por igual período a pedido da licitante, desde que seja justificado.
- **12.14** No caso de todas as licitantes serem inabilitadas o Pregoeiro poderá conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada dos defeitos motivadores de sua inabilitação, com base legal no art. 48 §3°, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.0 - IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL:

- **13.1** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, de acordo com o Art. 11 do Decreto Municipal nº 458, de 15 de outubro de 2009, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.
- **13.1.1 -** Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme Decreto Municipal nº 458, de 15 de outubro de 2009, sobre a impugnação interposta. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.
- **13.1.2** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- **13.2** As impugnações ao edital devem ser formuladas por escrito, impressas no papel timbrado da licitante, carimbadas e assinadas pelo Representante Legal da Empresa e protocoladas no Setor de Licitação. Deve, ainda, ser anexado à impugnação cópia do contrato social da empresa, RG e CPF do sócio se interposta pelo sócio e se interposta pelo Procurador, procuração com firma reconhecida em Cartório, contrato social, RG e CPF do Procurador da Licitante.
- **13.3** Os pedidos de esclarecimentos devem ser formulados por escrito, impressos no papel timbrado da licitante, carimbados e assinados pelo Representante Legal da Empresa e encaminhados o pregoeiro via fax ou através do e-mail: pregaosantoamarodasbrotas@gmail.com, até 02 (dois) dias úteis da data designada para realização do Pregão.

14.0 - RECURSOS:

14.1 - A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, momento a partir do qual será concedido ao interessado o **prazo de 03 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



- **14.1.1** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência desse direito da licitante, devendo o pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.
- **14.1.2** Na hipótese da interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos termos do Art. 109, §5º, Lei nº 8.666/93.
- **14.1.3** O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **14.1.4 -** Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitação, das 08:00h às 13:00h, dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro e observarão:
- **14.1.4.1 -** quanto a sua interposição, o prazo de 03 (três) dias, a contar da manifestação de sua intenção de recorrer, registrada em ata;
- **14.1.4.2 -** a forma escrita, com a assinatura do representante legal da licitante, quando apresentação das razões do recurso;
- 14.1.4.3 a legitimidade e o interesse recursais;
- **14.1.4.4** a fundamentação.
- **14.1.5** Findo o prazo para contra-razões o pregoeiro analisará o(s) recurso(s), instruirá o processo e poderá reconsiderar sua decisão ou, então, o encaminhará ao Prefeito Municipal dentro do prazo de 03(três) dias. O Prefeito Municipal terá o prazo de 03(três) dias para decidir sobre o recurso. Proferida a decisão será informada a(s) licitante(s) recorrente(s).

15.0 - PROPOSTA REFORMULADA:

- **15.1** A(s) Licitante(s) Vencedora(s) terão o prazo de **até 02 (dois) dias úteis** para apresentação da Proposta Reformulada original ou através do e-mail constante do preâmbulo.
- **15.2** A Proposta Reformulada deverá ser confecciona de acordo com o modelo de proposta deste Edital, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo Representante Legal da Licitante.

16.0 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- **16.1** O objeto da licitação será adjudicado a(s) licitante(s) vencedora(s), por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pelo Prefeito Municipal, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **16.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito Municipal homologará o procedimento licitatório.

17.0 - FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS E CADASTRO RESERVA

17.1 - Homologado o resultado da licitação, o Município de Santo Amaro das Brotas (Órgão Gerenciador), respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Prestadores



a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de Serviços, nas condições estabelecidas.

- **17.2 -** O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.
- **17.3** No caso da licitante vencedora não atender a convocação ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **17.4** O Órgão Gerenciador providenciará a assinatura da Ata de Registro de Preços e encaminhará cópias aos órgãos participantes, quando houver.
- **17.5** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de serviços nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- **17.6** Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:
- **17.6.1** Os preços e quantitativos da Licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;
- **17.6.2** Os preços e quantitativos das Licitantes que tiverem aceitado cotar seus serviços em valor igual ao da Licitante mais bem classificada.
- **17.7** Caso haja mais de uma Licitante na situação de que trata o subitem 17.6.2, estas serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- **17.8** O registro a que se refere o item 17.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro reserva, no caso de exclusão da primeira colocada, nas hipóteses previstas no item 20.0 deste Edital.

18.0 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **18.1** O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços e nas condições previstas neste Edital e seus Anexos.
- **18.2** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do §3º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

19.0 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

19.1 – O Órgão Gerenciador será o Município de Santo Amaro das Brotas, CNPJ nº 13.110.218/0001-40, único responsável pela administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desse processo licitatório.

20.0 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

20.1 – O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:



- **20.1.1** A pedido, quando:
- **20.1.1.1 –** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- **20.1.1.2** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- **20.1.2** Por iniciativa do Órgão, quando:
- **20.1.2.1** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **20.1.2.2** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 20.1.2.3 Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- 20.1.2.4 Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- **20.1.1.5** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Notas de Empenho ou as Ordens de Serviços da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- **20.1.1.6** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- **20.1.1.7** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

21.0 - DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PRECOS:

- **21.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto as Prestadoras, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **21.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará as Prestadoras para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **21.3** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definidos o novo preço a ser pactuado pela Administração, a Licitante Vencedora registrada será convocada pelo Município para alteração do preço da Ata de Registro de Preços, mediante aditamento.
- **21.4 –** As Prestadoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **21.5** A ordem de classificação das Prestadoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



- **21.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a PRESTADORA não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- **21.6.1** Liberar a PRESTADORA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da Ordem de Serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- **21.6.2 –** Convocar as demais Prestadoras para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **21.7** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22.0 - CONTRATAÇÃO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

22.1. – Mediante celebração da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que ocorrendo as necessidades poderá ser feita através da: **ORDEM DE SERVIÇOS**, **NOTA DE EMPENHO E OU CONTRATO (ANEXO VI)** durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

23.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

23.1 – As obrigações do Contratante e da Contratada são aquelas estabelecidas na Minuta da Ata de Registro de Preços, Termo de Referência e ou Minuta de Contrato anexos a este Edital.

24.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **24.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a Licitante que:
- **24.1.1** Negar-se a receber ou não retirar a Nota de Empenho.
- **24.1.2 –** Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
- **24.1.3** Deixar de entregar a documentação exigida no edital.
- 24.1.4 Apresentar documentação falsa.
- **24.1.5** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- **24.1.6** Falhar ou fraldar na execução do contrato.
- 24.1.7 Não mantiver a proposta.
- 24.1.8 Comportar-se de modo inidôneo.
- 24.1.9 Fizer declaração falsa.
- 24.1.10 Cometer fraude fiscal.



- **24.2** Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a Contratada as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:
- **24.2.1** Advertência.
- **24.2.2**–Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, em decorrência de atraso injustificado do serviço;
- **24.2.3**–Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- **24.3** As sanções previstas neste edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- **24.4** Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

25.0 - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

- **25.1.** O recebimento do Objeto dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- **25.2.** Os serviços comuns de engenharia, objeto desta licitação, deverão ser realizados, de acordo com a contratação celebrada, num prazo máximo definido em contrato.
- **25.3.** O serviço, objeto do Contrato, deverá ser realizado durante o prazo de vigência estabelecido no contrato. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.
- **25.4.** O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- **25.5.** Caberá ao Fiscal do Contrato, o recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

26.0 - PAGAMENTO:

- **26.1 -** Os pagamentos serão efetuados em conformidade dos serviços prestados, no valor correspondente as Ordens de Serviços/Contratos/Nota de Empenho ou outro equivalente instrumento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- **26.1.1** Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- **26.1.2 -** Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.



- **26.2** Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.
- **26.3 -** Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
- **26.3.1 -** A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;
- **26.3.2 -** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 27.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- **26.3.3 -** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a PRESTADORA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu registo cancelado unilateralmente pelo Município, ficando assegurado a PRESTADORA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente atestados;
- **26.3.4 -** O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;
- **26.3.5** Para efeito de pagamento, serão computados apenas os serviços efetivamente realizados.

27.0 - ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO:

27.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive os acréscimos de que tratam o §1º e a alínea "d" do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 512, de 02 de Janeiro de 2014.

28.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

28.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Santo Amaro das Brotas para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de contrato prévio a cada necessidade de serviços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nos respectivos Contratos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

29.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

29.1 - Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da Nota de



Empenho, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- **29.2 -** A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Pregão, inclusive dos seus Anexos, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- **29.3 -** Será facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.
- **29.4 -** O pregoeiro prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, sobre o Edital e seus Anexos, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 13:00h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Pç. Coronel Jacinto Ribeiro nº 75 Centro Santo Amaro das Brotas/Se, ou pelos telefones indicados no preâmbulo deste Edital.
- **30.4.1** Se a licitante desejar tirar dúvidas sobre este edital pessoalmente com o pregoeiro, deve agendar previamente visita à Sala da Comissão Permanente de Licitação, através do telefone (79) 3266-1269.
- **29.5 -** Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local.
- **29.6** Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com base na legislação pertinente.
- 29.7 Constituem Anexos deste Edital:
- I Termo de Referência;
- I A Memorial Descritivo Especificação;
- II Modelo de Proposta:
- III Modelo de Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação
- IV Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores;
- V Minuta da Ata de Registro de Preços; e
- VI Minuta de Contrato.

Santo Amaro das Brotas/SE, 16 de dezembro de 2021.

José Claudionor Silveira Filho Pregoeiro



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

1.1 – Sistema de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de estrutura metálica, visando atender as demandas necessárias da Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas, conforme detalhamentos e especificações no Anexo I – Termo de Referência do edital.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1 A prestação de serviços em tela visa atender às demandas do Município no que se refere à estrutura metálica.
- 2.2 Os Serviços objeto da presente licitação se caracterizam como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos Prestadores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de adquirir os Serviços, com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.
- 2.3 A adoção do Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfilhados do Art. 2º, inciso III e IV do Decreto Municipal nº 512, de 02 de Janeiro de 2014, "quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo"; e, como também "quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração".
- 2.4 Não obstante o objeto da presente contratação consista em serviços de engenharia, trata-se de serviços comuns de engenharia, razão pela a sua licitação mediante Sistema de Registro de Preços especificamente pela modalidade de Pregão é plenamente autorizada pela Súmula nº 257/2010 do Tribunal de Contas da União, que dispõe que "o uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002".
- 2.5 Assim, o Termo de Referência, instrumento norteador e amplo das definições, que tem por objetivo definir o conjunto de elementos do registro de preços visando futuras contratações de empresas para realização de Serviços Comuns de Engenharia, com vistas ao desenvolvimento dos serviços públicos.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 – A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, na Lei nº 10.520 subsidiada pela Lei nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e redação dada pela Lei 147/2014, Decreto Municipal nº 458, de 15 de outubro de 2009 e Decreto Municipal SRP nº 512, de 02 de Janeiro de 2014.

4 - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

- 4.1 O Município será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.
- 4.2 A emissão das Ordens de Serviços será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Prestadoras poderão ser formalizados através de Contrato conforme **Anexo VI** do Edital ou outro instrumento equivalente.



- 4.3 Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Serviços, Contrato de Serviços ou outro documento equivalente, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.
- 4.4 O recebimento do Objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.
- 4.5 Os serviços comuns de engenharia, objeto desta licitação, deverão ser realizados, de acordo com a(s) descrição(ões) do(s) serviço(s) a que venha a ser celebrada, num prazo máximo definido em contrato.
- 4.6 O serviço, objeto desta licitação, deverá ser realizado durante o prazo de vigência estabelecido no Ordem de Serviços, Contrato de Serviços ou outro documento equivalente. Caso venha a ser firmado o termo contratual, findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.
- 4.7. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 4.8 Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.
- 4.9- Os pagamentos serão efetuados a cada emissão de Nota Fiscal, no valor correspondente as Ordens de Serviços, comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 4.9.1 Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- 4.9.2 Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 4.10 Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.
- 4.11- Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
- 4.11.1 A falta de atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;
- 4.11.2 Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 27.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 4.11.3 Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a Prestadora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu registo cancelado unilateralmente pelo Município, ficando assegurado a Prestadora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados;



- 4.11.4 O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;
- 4.11.5 Para efeito de pagamento, serão computados apenas os serviços efetivamente prestados.

5- ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	SERVICOS PRELIMIMARES				1.016.195,2000	100,000
01.001	Alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2", revestido em pvc, fixada com tubos de aço galvanizado 2", formando quadros de 2.00 x 2.00 m, exceto mureta	m2	1000,000	390,73000	390730,000	38,46000
01.002	Trave para futebol de campo	par	8,000	4310,58000	34484,64000	3,39000
01.003	Traves oficial para futebol de salão 3x2m em aço galv.3", com requadro e redes de polietileno fio 4mm (conjunto p/futsal)	par	8,000	6373,17000	50985,36000	5,02000
01.004	Grade de ferro com barra quadrada de 1/2" na vertical, barras de quadrada de 1/2" na horizontal e quadro com barra de ferro de 1/2", inclusive chumbadores com parafusos	m2	100,000	1214,67000	121467,000	11,95000
01.005	Portão de ferro de abrir, quadro em tubo de aço galv.1 1/2", barra quadrada 1/2" na vertical e barra chata de 1 x 3/16" na horizontal, inclusive dobradiças e e ferrolho	m2	120,000	399,36000	47923,2000	4,72000
01.006	Tela de aço galvanizado fio 12bwg, com revestimento, malha 2"	m2	1000,000	135,89000	135890,000	13,37000
01.007	Guarda-corpo tubo de aço galvanizado 2" h = 1,10 m	m	500,000	283,38000	141690,000	13,94000
01.008	Fornecimento e assentamento de tubo de aço galvanizado de 2" em esquadria metálica	m	500,000	137,07000	68535,000	6,74000
01.009	Fornecimento e instalação de rede de proteção em nylon malha 10 x 10 cm para quadra de esporte	m²	1000,000	24,49000	24490,000	2,41000
	ТОТА	1016195,2000	100,000			

6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 – A **CONTRATANTE**, durante a vigência, se obriga a:



- I Acompanhar, controlar e analisar a execução quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- II Observar para que, durante toda a vigência da ata de registro de preços ou outro documento equivalente, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- **III -** Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- **IV -** Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- **V** Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

7.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1 A CONTRATADA, durante a vigência, se obriga a:
- I Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- **II** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- **III -** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- IV Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros:
- **V -** Manter no escritório da obra o livro de ocorrências, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;
- **VI -** Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **Parágrafo Único -** Será assegurada à Prefeitura e demais órgãos a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

8.0 - DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica será designado o senhor **Júlio César Vieira Franca Arquiteto,** para acompanhar e fiscalizar execução e entrega dos serviços.
- 8.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução da aquisição, bem como atender as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



8.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

9. DA DISPOSIÇÃO FINAL:

9.1. Para qualquer ação decorrente deste Termo de Referência, fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Renato César Sobral Souza Secretário Municipal de Obras e Projetos

Aprovo o presente Termo de Referência, conforme previsto na legislação, tendo em vista que o mesmo foi Elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda deste município.

Paulo César Oliveira Souza Prefeito Municipal



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

	_/	<i>,</i>	_ de	de 2021
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS SERGIPE Ref.: Pregão Presencial n°/2021-SRP.				
Prezado Senhor,				
A empresa, CNPJ, telefone/fax, e-mail, submete a ap proposta relativa a licitação em epígrafe, cujo objeto Preços para futura e eventual prestação de servisando atender as demandas necessárias da Pramaro das Brotas, conforme detalhamentos e es Termo de Referência do edital.	é o ⁄iços efeit	Siste de ura	ema de estruti Munici	Registro de ura metálica, pal de Santo
A nossa proposta totalizou em R\$		_·		
Manteremos nossa proposta válida até 60(dias) dias de su	ua ab	ertur	a.	
Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas tributos, impostos, encargos etc.	todas	s as	despesa	as com taxas,
Segue em anexo planilha orçamentária com a especi preços unitários e totais.	ficaç	ão co	mpleta	dos serviços,
Dados pessoais do Representante Legal: Nome: RG n°: CPF n°: Estado Civil: Endereço:				
Dados Bancários: Banco: Agência: Conta Corrente:				
Sem mais,				

Carimbo e assinatura do Representante Legal



<u>ANEXO II – A</u> <u>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA</u>

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	SERVICOS PRELIMIMARES			-		
01.001	Alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2", revestido em pvc, fixada com tubos de aço galvanizado 2", formando quadros de 2.00 x 2.00 m, exceto mureta	m2	1000,000			
01.002	Trave para futebol de campo	par	8,000			
01.003	Traves oficial para futebol de salão 3x2m em aço galv.3", com requadro e redes de polietileno fio 4mm (conjunto p/futsal)	par	8,000			
01.004	Grade de ferro com barra quadrada de 1/2" na vertical, barras de quadrada de 1/2" na horizontal e quadro com barra de ferro de 1/2", inclusive chumbadores com parafusos	m2	100,000			
01.005	Portão de ferro de abrir, quadro em tubo de aço galv.1 1/2", barra quadrada 1/2" na vertical e barra chata de 1 x 3/16" na horizontal, inclusive dobradiças e e ferrolho	m2	120,000			
01.006	Tela de aço galvanizado fio 12bwg, com revestimento, malha 2"	m2	1000,000			
01.007	Guarda-corpo tubo de aço galvanizado 2" h = 1,10 m	m	500,000			
01.008	Fornecimento e assentamento de tubo de aço galvanizado de 2" em esquadria metálica	m	500,000			
01.009	Fornecimento e instalação de rede de proteção em nylon malha 10 x 10 cm para quadra de esporte	m²	1000,000			

^{*} a empresa deverá apresentar as planilhas de encargos, bdi, geradas do ORSE.

Local e data. Carimbo e assinatura do Representante Legal



ANEXO III DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº/2021-SRP.
A empresa, inscrita no CNPJ sob n°, estabelecida, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr°(a), brasileiro(a), maior, capaz, estado civil, profissão, residente e domiciliado(a), portador(a) da RG nº e do CPF nº, DECLARA, em obediência ao Art. 4°, item VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigido no item do edital do pregão presencial acima referido. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, quando for o caso:
Declaramos, outrossim, que possuímos restrição fiscal nos documentos de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, §1º, da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá nosso direito à contratação sujeitando-nos as sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
Local e data.

Carimbo e assinatura do Representante Legal



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº/2021-SRP.
A empresa, inscrita no CNPJ sob n°, estabelecida, por intermédio de seu(ua) representante legal Srº(a), brasileiro(a), maior, capaz, residente e domiciliado(a, estado civil, profissão, portador(a) da RC nº e do CPF nº, DECLARA , para os fins do disposto no inciso volumento de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com X, conforme o caso):
() não emprega menor de dezesseis anos.
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
/, (data da abertura dos envelopes).
(identificação e assinatura do declarante).



ANEXO V MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/202__

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.110.218/0001-40, com sede administrativa à Praça Coronel Jacinto Ribeiro nº 75, Bairro Centro, Santo Amaro das Brotas/SE, neste ato representado Prefeito Municipal o Sr. XXXXXX, XXXXXXXXXX, XXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXX XXX/XX e CNPF/MF nº XXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente de ÓRGÃO GERENCIADOR, resolve Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/202X-SRP, em face da classificação das propostas apresentadas pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), denominada(s) simplesmente de PRESTADORA que assumem o compromisso de Serviços, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de estrutura metálica, visando atender as demandas necessárias da Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas, conforme detalhamentos e especificações no Anexo I Termo de Referência do edital.
- 1.2 A empresa que registrar preços visando a Prestação de Serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

EMPRSA: XXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob n° XXXXXXXXX, sediada XXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX, telefone (XX) XXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX neste ato representado o Sr. XXXXXXXXXX, RG n° XXXXXXXXXSSP/XX e CPF n° XXXXXXXXXXX.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	SERVIÇOS PRELIMINARES					
01.001	Alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2", revestido em pvc, fixada com tubos de aço galvanizado 2", formando quadros de 2.00 x 2.00 m, exceto mureta	m2	1000,00			
01.002	Trave para futebol de campo	par	8,00			
01.003	Traves oficial para futebol de salão 3x2m em aço galv.3", com requadro e redes de polietileno fio 4mm (conjunto p/futsal)	par	8,00			
01.004	Grade de ferro com barra quadrada de 1/2" na vertical, barras de quadrada de 1/2" na horizontal e quadro com barra de ferro de 1/2", inclusive chumbadores com parafusos	m2	100,00			
01.005	chata de 1 x 3/16" na horizontal, inclusive dobradiças e e ferrolho	m2	120,00			
01.006	Tela de aço galvanizado fio 12bwg, com revestimento, malha 2"	m2	1000,00			
01.007	Guarda-corpo tubo de aço	m	500,00			

Praça Coronel Jacinto Ribeiro nº 75 – Centro – Santo Amaro das Brotas/SE CNPJ./MF sob o nº 13.110.218/0001-40 - CEP:49.180-000



	galvanizado 2" h = 1,10 m			
01.008	Fornecimento e assentamento de tubo de aço galvanizado de 2" em esquadria metálica	500,00		
01.009	Fornecimento e instalação de rede de proteção em nylon malha 10 x 10 cm para quadra de esporte	1000,00		
	TOTAL DO OF			

CLÁUSULA SEGUNDA - REVISÃO DOS PREÇOS

- 2.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos Prestadores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.2 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará as **PRESTADORAS** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 2.2.1 Será respeitada a ordem de classificação das **PRESTADORAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 2.2.2 As **PRESTADORAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 2.2.3 Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **PRESTADORAS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:
- 2.2.3.1 Liberar a **PRESTADORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da realização de contrato, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 2.2.3.2 Convocar as demais **PRESTADORAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.4 Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Os pagamentos serão efetuados a cada serviços comprovadamente atestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.1.1 Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- 3.1.2 Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 3.2 Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.



- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
- 3.3.1 A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **PRESTADORA**;
- 3.3.2 Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 3.3.3 Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **PRESTADORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presenta Ata de Registro de Preços ficando assegurado a **PRESTADORA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente realizados;
- 3.3.4 O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;
- 3.3.5 Para efeito de pagamento, serão computados apenas os serviços efetivamente realizados.

CLAUSULA QUARTA - REAJUSTE

4.1 - Os preços registrados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3° do artigo 15 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- 6.1 O Município de Santo Amaro das Brotas será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.
- 6.2 A emissão das Ordens de Serviços será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Prestadoras e serão formalizados através de Contrato (Anexo VI do Edital).
- 6.3 Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Serviços sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.
- 6.4.O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 6.5.Os serviços comuns de engenharia, objeto desta licitação, deverão ser realizados, de acordo com a contratação celebrada com esta Prefeitura, num prazo máximo definido em contrato.



- 6.6. O serviço, objeto do Contrato, deverá ser realizado durante o prazo de vigência estabelecido no contrato. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.
- 6.7. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 6.8 Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

- 7.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **PRESTADORA** que:
- 7.1.1 Negar-se a assinar o Contrato, quando convocado no prazo de 05(cinco) dias.
- 7.1.2 Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
- 7.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
- 7.1.4 Apresentar documentação falsa.
- 7.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- 7.1.6 Falhar ou fraldar na execução do contrato.
- 7.1.7 Não mantiver a proposta.
- 7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo.
- 7.1.9 Fizer declaração falsa.
- 7.1.10 Cometer fraude fiscal.
- 7.2 Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **PRESTADORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do serviço:
- 7.2.1 Advertência.
- 7.2.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, em decorrência de atraso injustificado do serviço;
- 7.2.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- 7.3 As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- 7.4 Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de contrato prévio a cada necessidade de serviços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nos respectivos Contratos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - CONTRATAÇÃO

- 9.1 Mediante celebração desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que ocorrendo as necessidades poderá ser feita através da: ORDEM DE SERVIÇOS, NOTA DE EMPENHO E OU CONTRATO (ANEXO VI) durante o prazo de validade da ata de registro de preços.
- 9.2 O(s) Contrato(s)decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser celebrados dentro do seu prazo de validade;
- 9.3 Caso não seja celebrado o termo contratual ao que dispõe o subitem 9.1. e 9.2., fica facultado a administração firmar com a prestadora a prestação de serviços através de outro instrumento equivalente correspondente aos termos da lei.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 A **PRESTADORA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- 11.1.1 A pedido da **PRESTADORA** quando:
- 11.1.1.1 Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 11.1.1.2 O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- 11.1.2 Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:
- 11.2.1 A **PRESTADORA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 11.1.2.2 A **PRESTADORA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 11.1.2.3 Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- 11.1.2.4 A **PRESTADORA** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 11.1.1.5 A **PRESTADORA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 11.1.1.6 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- 11.1.1.7 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as **PRESTADORAS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 - Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 12.1.1 Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 12.1.1 Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.
- 12.1.2 Providenciar a indicação das **PRESTADORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.
- 12.1.3 Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- 12.1.4 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

12.2 - Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- 12.2.1 Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- 12.2.2 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

12.3 - Competências da PRESTADORA:

- 12.3.1 Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.
- 12.3.2 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 12.3.2.1- A inadimplência da **PRESTADORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto d presente Ata, razão pela qual a **PRESTADORA** renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 12.3.3 manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada o servidor **XXXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXX, lotado na Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXX, para acompanhar e fiscalizar execução do serviço decorrente da presente Ata de Registro de Preços.



- 13.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do serviço com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- 13.3 A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- 13.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 13.5 Não obstante a **PRESTADORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO

14.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratamos §1º e a alínea "d" do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 512, de 02 de Janeiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro das Brotas/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.
- 15.2 E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

San	to Amaro das Brotas (SE), _	de XXXXXXXXXX de 202X.			
XXXXXXXXXXXXXXX ÓRGÃO GERENCIADOR		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
Testemunhas:					
	CPF				



ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO Nº ___/202___

Contrato de Empreitada por Preço Unitário por Lote, que entre si celebram, de um lado, a XXXXXXXXXX de XXXXXXXXXXXXXX, e, do outro, a empresa XXXXXXXXXXXXX, decorrente da Ata de Registro de Preços nº XX/202X.

O Município de Santo Amaro das Brotas, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o n° 13.109.350/0001-32, com sede e foro na Praça Coronel Jacinto Ribeiro n° 75 – Centro – Santo Amaro das Brotas/Se, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. XXXXXXXXXXXXXX e a empresa XXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° XXXXXXXXXXXXX, com sede e foro no XXXXXXXXXXX, XXXXXXXXX, XXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por o Sr. XXXXXXXXXXXX, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Unitário, decorrente da Ata de Registro de Preços n° 10/2022, que será regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de estrutura metálica, visando atender as demandas necessárias da Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas, conforme detalhamentos e especificações no Anexo I – Termo de Referência do edital.

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a Ata de Registro de Preços nº 10/2022 e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)</u>

O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário por Lote.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)



ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS PRELIMINARES				
01.001	Alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2", revestido em pvc, fixada com tubos de aço galvanizado 2", formando quadros de 2.00 x 2.00 m, exceto mureta	m2			
01.003	Traves oficial para futebol de salão 3x2m em aço galv.3", com requadro e redes de polietileno fio 4mm (conjunto p/futsal)	par			
01.004	Grade de ferro com barra quadrada de 1/2" na vertical, barras de quadrada de 1/2" na horizontal e quadro com barra de ferro de 1/2", inclusive chumbadores com parafusos	m2			
01.005	Portão de ferro de abrir, quadro em tubo de aço galv.1 1/2", barra quadrada 1/2" na vertical e barra chata de 1 x 3/16" na horizontal, inclusive dobradiças e e ferrolho	m2			
01.007	Guarda-corpo tubo de aço galvanizado 2" $h = 1,10 \text{ m}$	m			
01.008	Fornecimento e assentamento de tubo de aço galvanizado de 2" em esquadria metálica	m			
01.009	Fornecimento e instalação de rede de proteção em nylon malha 10 x 10 cm para quadra de esporte	m²			
	TOTAL				

- **§1º** O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:
- I Nota fiscal e Ordem de Serviço;
- **II -** Relatório de andamento e medição dos serviços, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório do serviço, para a parcela final;
- **III -** Comprovação de Regularidade com o ISS e com as Fazendas Federal e Estadual, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS, atualizadas.
- **§2º** As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;
- **§3º** As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 15 (quinze) dias para efetivação do pagamento;
- **§4º** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;
- $\S5^{\circ}$ O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos $\S\S~1^{\circ}/3^{\circ}$ acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c'' da Lei n° 8.666/93;
- §6º Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;
- §7º Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo



Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de serviços apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

- **§8º -** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.
- §9º Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura, nos seguintes casos:
- **I -** Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;
- II Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;
- **III -** Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;
- IV Erros ou vícios nas faturas.
- **§10º** De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

O prazo máximo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de **12 (doze) meses,** contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

- I Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- **II -** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- **III -** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração
- **IV** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;
- **V** Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- **VI -** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- **§1º** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- **§2º -** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n°. 8.666/93)

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

Órgão: XXXXXXXXX

Unidade Orçamentária: XXXXXXXXXXXXX

Ação: XXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento de despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fonte de recurso: XXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I Acompanhar, controlar e analisar a execução quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- **II -** Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- **III -** Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- **IV -** Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- **V** Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.
- A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:
- I Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- **II** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- **III -** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- IV Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- **V -** Manter no escritório da obra o livro de ocorrências, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;
- **VI -** Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

- **§1º -** A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.
- §2º Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:



- I Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- **III -** Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.
- §3º Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrer de:
- I Período excepcional de chuva;
- **II -** Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- III Falta de elemento técnico, quando o serviço deles couber à Contratante.
- §4º No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
- I Advertência;
- **II -** Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;
- **III -** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- **IV -** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **§5º -** Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.
- **§6º -** A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2ºdo art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:



- I nos termos da Ata de Registro de Preços nº XX/202XX que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que a originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público;
- **IV -** supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- **§1º** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- **§2º** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **XXXXXXXXXX**, XXXXX nº XXXXXX, lotado na Secretaria Municipal de XXXXXXXXX deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

- **§1º** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- **§2º -** A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- §3º Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

- **a.** Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;
- **b.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.